

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – CMDCA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACAREÍ – SP

QUADRO RESUMO DO EDITAL Nº 01/2025 – CMDCA

ITEM	 DESCRIÇÃO
Órgão Promotor	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacareí – CMDCA
Tipo de Instrumento	Termo de Colaboração (Lei Federal nº 13.019/2014)
Objeto	Seleção de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social
Público-Alvo	Crianças e adolescentes do município de Jacareí
Valor Total Disponível	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Valor Máximo por Projeto	R\$ 50.000,00
Número Máximo de Projetos Selecionados	Até 8 (oito) propostas sendo, no mínimo, 2 (duas) que atendam à primeira infância. Uma mesma OSC poderá ser contemplada com mais de um projeto.
Número Máximo de Propostas por OSC	2 (duas)
Local de Execução	Jacareí – SP
Duração Máxima da Parceria	Até 12 (doze) meses
Diretrizes Temáticas	<ul style="list-style-type: none"> - Prevenção à violência - Enfrentamento ao trabalho infantil - Apoio a adolescentes em medidas socioeducativas - Promoção de direitos humanos - Saúde mental e prevenção de autolesões - Prevenção ao uso de álcool e drogas
Quem Pode Participar	Organizações da Sociedade Civil (OSC) com sede e atuação em Jacareí, registradas no CMDCA
Análise das Propostas	Comissão de Seleção, conforme Resolução nº 08/2025/CMDCA
Forma de Seleção	Análise técnica com critérios de pontuação (máximo 100 pontos)
Monitoramento da Execução	Realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme Art. 58 da Lei nº 13.019/2014
Prestação de Contas	Mensal, anual e final, com relatórios técnicos e financeiros
Contato para Dúvidas	cmdca@jacarei.sp.gov.br

O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, em conjunto com o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacareí – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.033/2023, torna público o presente edital de chamamento para seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar termo de colaboração, com recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**, visando à execução de projetos voltados ao público infantojuvenil em situação de vulnerabilidade.

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC), devidamente registradas no CMDCA e sediadas em Jacareí, visando à celebração de termo de colaboração com repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) que estão em conformidade com o Plano de Aplicação do FMDCA, aprovado pelo CMDCA, conforme art. 13, §2º da Lei Municipal nº 4.418/2000, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), respeitado o limite de R\$ 50.000,00 por projeto e a vigência de até 12 (doze) meses.

Este edital está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente aqueles voltados à promoção dos direitos da criança e do adolescente, à redução das desigualdades sociais e ao fortalecimento de comunidades mais justas e inclusivas. As propostas apresentadas deverão, sempre que possível, evidenciar sua contribuição para os seguintes ODS: ODS 1, 3, 5, 10, 11, 16 e 17.



2. DAS DIRETRIZES

As propostas deverão atender ao menos uma das diretrizes abaixo:

- a) Prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes;
- b) Enfrentamento ao trabalho infantil e exploração pelo crime organizado;
- c) Apoio a adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas;
- d) Promoção dos direitos humanos e combate à violência;
- e) Saúde mental e prevenção de violências autoprovocadas;
- f) Prevenção e redução de danos relacionados ao uso de álcool e outras drogas.

3. DAS PROPOSTAS E VALORES

3.1 O valor total da presente parceria é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por conta da dotação orçamentária nº **02.09.03.08.243.0005.2025.03.3.3.50.39.00**.

3.2 Cada OSC poderá apresentar até 2 propostas, com valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto;

3.3 Serão selecionadas até 8 (oito) propostas, com possibilidade de contemplação de mais de um projeto por OSC, havendo saldo orçamentário;

3.4 Os projetos devem ser executados exclusivamente no município de Jacareí.

3.5 Com o objetivo de garantir atenção especial à primeira infância (crianças de 0 a 6 anos), ao menos 2 (duas) das 8 (oito) propostas selecionadas deverão, obrigatoriamente, ter como público-alvo prioritário crianças na faixa etária da primeira infância, com ações voltadas à promoção de seus direitos, desenvolvimento integral, proteção contra violências e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

3.6 As propostas que se enquadarem nessa faixa etária deverão indicar expressamente no Plano de Trabalho (Anexo III) o recorte etário e descrever as ações específicas voltadas à primeira infância.

3.7 As propostas deverão ser entregues individualmente, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa o nome da OSC e referência a este Edital,

na Sala dos Conselhos (Sede do CMDCA), situado à Rua Lamartine Delamare, nº 53, Centro, Jacareí/SP.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 A análise e julgamento das propostas será feita por Comissão de Seleção formada por conselheiros do CMDCA, conforme Resolução nº 8, publicada no Boletim Oficial do Município em 12 de setembro de 2025.

4.2 Poderá haver assessoramento técnico e diligências para verificação de dados.

5. DO CRONOGRAMA

Etapa	Atividade	Responsável	Período Previsto
1	Publicação do Edital no Boletim Oficial	CMDCA	Dia 08/10/2025
2	Prazo para impugnação do edital	Interessados	Até 15/10/2025
3	Prazo para apresentação das propostas	OSC	09/10/2025 a 07/11/2025
4	Análise documental e técnica das propostas	Comissão de Seleção	10/11/2025 a 14/11/2025
5	Divulgação do resultado preliminar	CMDCA	19/11/2025
6	Interposição de recursos	OSC	De 20/11/2025 a 26/11/2025
7	Julgamento dos recursos e homologação do resultado final	CMDCA	03/12/2025

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido, por escrito, junto ao CMDCA, até cinco (5) dias úteis antes da data final para a apresentação das propostas, conforme prazo indicado no cronograma.

6.2 A impugnação deverá conter:

- I – Identificação completa do impugnante;
- II – Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- III – Especificação do item ou cláusula questionada;
- IV – Assinatura do representante legal, se pessoa jurídica.

6.3 As impugnações poderão ser encaminhadas presencialmente à sede do CMDCA, situado à Rua Lamartine Delamare, nº 53, Centro, Jacareí/SP, ou por e-mail oficial (cmdca@jacarei.sp.gov.br), com confirmação de recebimento.

6.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no Boletim Oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo o CMDCA promover as alterações necessárias no edital.

6.5 A apresentação de impugnação não suspenderá automaticamente o andamento do chamamento público, salvo quando houver risco de prejuízo à ampla concorrência ou à legalidade do certame, devidamente reconhecido pelo CMDCA.

7. DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho deve ser apresentado conforme modelo do **Anexo IV** e conter:

- a) Dados da Organização e do representante legal
- b) Histórico e Missão
- c) Experiência Anterior e Equipe Técnica
- d) Objeto da Parceria
- e) Justificativa
- f) Objetivos Gerais e Específicos
- g) Público-Alvo
- h) Metas e Indicadores
- i) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- j) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a verificação do cumprimento das metas
- k) Metodologia utilizada para alcance dos objetivos
- l) Cronograma de Execução, indicando mês a mês a execução de cada uma delas;

- m) Plano de Aplicação de Recursos, planilha de custos, contendo a indicação das despesas e a estimativa dos valores a serem realizadas, incluindo os custos indiretos e necessários à execução do objeto;
- n) Obrigações dos parceiros
- o) Monitoramento e Avaliação
- p) Cronograma de Desembolso, contendo o detalhamento do recurso financeiro a ser repassado para a execução do objeto, inclusive se for o caso de desembolso em uma única parcela.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

As propostas serão avaliadas segundo critérios técnicos objetivos, com pontuação baseada em:

- a) Clareza e coerência dos objetivos e metas;
- b) Capacidade técnico-operacional da OSC;
- c) Inovação da proposta;
- d) Atendimento prioritário a territórios com maior vulnerabilidade;
- e) Experiência da OSC.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

CRITÉRIO	SUB-CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Clareza e Coerência dos Objetivos e Metas	Objetivos claros, bem definidos e alinhados às diretrizes do edital.	0-10 PONTOS	20 PONTOS
	Metas específicas, mensuráveis e compatíveis com o valor solicitado.	0-10 PONTOS	
2. Capacidade Técnica e Operacional da OSC	Experiência comprovada em ações com crianças e adolescentes	0-10 PONTOS	20 PONTOS
	Qualificação e composição da equipe técnica	0-10 PONTOS	
3. Abrangência e Relevância Social	Impacto esperado no público-alvo	0-8 PONTOS	15 PONTOS

	Número de crianças e adolescentes beneficiados	0-7 PONTOS	
4. Inovação e Criatividade da Proposta	Metodologias inovadoras ou boas práticas	0-6 PONTOS	10 PONTOS
	Soluções diferenciadas para os problemas abordados	0-4 PONTOS	
5. Foco em Territórios de Alta Vulnerabilidade Social	Identificação clara da vulnerabilidade do território	0-8 PONTOS	15 PONTOS
	Ações específicas voltadas para grupos de maior risco	0-7 PONTOS	
6. Sustentabilidade e Viabilidade Técnica e Financeira	Compatibilidade entre recursos solicitados e atividades previstas	0-5 PONTOS	10 PONTOS
	Clareza do cronograma e do plano de desembolso	0-5 PONTOS	
7. Monitoramento, Avaliação e Indicadores de Resultado	Indicadores definidos de forma clara e objetiva	0-5 PONTOS	10 PONTOS
	Estratégia de acompanhamento e avaliação de resultados	0-5 PONTOS	
TOTAL MÁXIMO			100 PONTOS

9.1 Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Proposta que atenda prioritariamente à primeira infância (crianças de 0 a 6 anos);
- b) Proposta que beneficie o maior número de crianças e adolescentes;
- c) Proposta que contemple territórios de maior vulnerabilidade social do município, conforme diagnóstico do CMDCA;
- d) Proposta com maior pontuação no critério “Clareza e Coerência dos Objetivos e Metas”;
- e) Proposta apresentada por OSC com maior tempo de registro ativo no CMDCA;
- f) Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública conduzida pela Comissão de Seleção, com registro em ata.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A OSC classificada será convocada para celebração do termo, devendo apresentar:

I – documento de regularidade fiscal, sendo eles:

a) certidão negativa de débito relativo a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

b) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;

c) certidões de regularidade previdenciária;

d) certidão negativa de débitos trabalhistas;

e) certidão negativa de débito mobiliário municipal;

f) certidão negativa de débitos tributários inscritos estaduais.

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (e-mail), número do documento de identidade e número de registro no Cadastro (CPF) de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, fundada em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

e) prêmios locais ou internacionais recebidos.

VII – declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

VIII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IX - declaração atualizada acerca da não existência no quadro direutivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

X - declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança

de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XI – todas as demais declarações ou informações impostas por força de Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

11. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

11.1 O acompanhamento da execução dos projetos selecionados será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme previsto no artigo 58 da Lei nº 13.019/2014.

11.2 Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social, diretamente ou por meio de comissão designada, realizar o monitoramento técnico, administrativo e financeiro das parcerias firmadas, com base nas metas pactuadas, nos relatórios técnicos apresentados pelas OSC e na conformidade com o plano de trabalho aprovado.

11.3 O CMDCA poderá, sempre que necessário, solicitar visitas in loco, diligências técnicas, entrevistas com beneficiários, apresentação de documentos adicionais e outros mecanismos de controle social e institucional, visando à transparência e à eficácia da execução dos recursos públicos.

11.4 Eventuais inconformidades ou descumprimentos identificados no curso da execução serão objeto de notificação à OSC parceira, que deverá apresentar justificativas e providências corretivas no prazo estabelecido, sob pena de sanções previstas no edital e na legislação vigente.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá prestar contas mensalmente, anualmente e ao final da execução. A prestação incluirá:

- a) Relatórios técnicos e financeiros;
- b) Comparativo entre metas e resultados;
- c) Comprovantes de despesas;
- d) Guias de recolhimento de encargos trabalhistas.

A não prestação ou rejeição das contas implicará sanções, inclusive devolução de recursos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O CMDCA poderá revogar o edital por interesse público;
- b) O envio da proposta implica ciência e aceitação das regras do edital;
- c) Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail: cmdca@jacarei.sp.gov.br;
- d) Casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.

Jacareí, 15 de agosto de 2025

JULIANA PINHEIRO DUALIBI
Secretaria de Desenvolvimento Social

WEBERTON ANDRADE
Presidente do CMDCA
Gestão 2025/2027

ANEXOS

- a) **Anexo I** – Termo de Referência
- b) **Anexo II** – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
- c) **Anexo III** – Declaração de Regularidade da OSC e do Programa no CMDCA;
- d) **Anexo IV** – Modelo de Plano de Trabalho;
- e) **Anexo V** – Declaração de Cumprimento do Art. 34 da Lei 13.019/2014;
- f) **Anexo VI** – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos (Art. 39);
- g) **Anexo VII** – Declaração sobre o Quadro Diretivo;
- h) **Anexo VIII** – Declaração de Não Contratação de Servidores Públicos;
- i) **Anexo IX** – Declaração de Conformidade (Art. 33, V, Lei 13.019/2014);
- j) **Anexo X** – Declaração de Veracidade;
- k) **Anexo XI** – Declaração de Conta Bancária;
- l) **Anexo XII** – Termo de colaboração
- m) **Anexo XIII** – Termo de Ciência e de Notificação
- n) **Anexo XIV** – Declaração de Documentos à disposição do Tribunal
- o) **Anexo XV** – Cronograma

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO ESPECÍFICO

2. MODALIDADE DA PARCERIA: Termo de Colaboração

3. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	DESCRIÇÃO
Órgão Promotor	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacareí – CMDCA
Tipo de Instrumento	Termo de Colaboração (Lei Federal nº 13.019/2014)
Objeto	Seleção de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social
Público-Alvo	Crianças e adolescentes do município de Jacareí
Valor Total Disponível	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Valor Máximo por Projeto	R\$ 50.000,00
Número Máximo de Projetos Selecionados	Até 8 (oito) propostas, sendo, no mínimo, 2 (duas) que atendam a primeira infância. Uma mesma OSC pode ser contemplada com mais de um projeto
Número Máximo de Propostas por OSC	2 (duas)
Local de Execução	Jacareí – SP
Duração Máxima da Parceria	Até 12 (doze) meses
Diretrizes Temáticas	<ul style="list-style-type: none"> - Prevenção à violência - Enfrentamento ao trabalho infantil - Apoio a adolescentes em medidas socioeducativas - Promoção de direitos humanos - Saúde mental e prevenção de autolesões - Prevenção ao uso de álcool e drogas
Quem Pode Participar	Organizações da Sociedade Civil (OSC) com sede e atuação em Jacareí, registradas no CMDCA
Análise das Propostas	Comissão formada por 3 conselheiros do poder público e 3 da sociedade civil
Forma de Seleção	Análise técnica com critérios de pontuação (máximo 100 pontos)

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL: Promover, proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes do município de Jacareí, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social, por meio da execução de projetos desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil (OSC), fortalecendo a rede de proteção e assegurando a implementação das diretrizes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Agenda 2030 da ONU.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: a) Ampliar a rede de proteção de crianças e adolescentes em situação de risco, com ações de prevenção à violência, ao trabalho infantil e ao uso de álcool e outras drogas.

b) Garantir atenção prioritária à primeira infância (0 a 6 anos), apoiando o desenvolvimento integral, a proteção contra violências e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

c) Apoiar adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, promovendo sua reinserção social e prevenindo a reincidência.

d) Fomentar práticas inovadoras e inclusivas que fortaleçam os direitos humanos, a cidadania e a redução das desigualdades sociais.

e) Estimular a participação da comunidade e das famílias nos projetos, favorecendo a corresponsabilidade entre poder público, sociedade civil e famílias na promoção e defesa dos direitos infantojuvenis.

f) Promover saúde mental e prevenção de autolesões entre crianças e adolescentes, ampliando estratégias de cuidado e apoio psicossocial.

g) Assegurar a efetividade e transparência na aplicação dos recursos do FMDCA, com indicadores de resultado e monitoramento contínuo pelo CMDCA.

5. PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes do município de Jacareí, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, incluindo no mínimo 2 projetos voltados prioritariamente à primeira infância (crianças de 0 a 6 anos), com ações voltadas à promoção de seus direitos, desenvolvimento integral, proteção contra violências e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários

6. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E LOCAL DE EXECUÇÃO DA

PARCERIA: O serviço deve ser executado obrigatoriamente no âmbito do Município de Jacareí, em estrutura própria da OSC ou alugada para este fim.

7. JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é um órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos do público infanto-juvenil. A efetivação dos direitos pressupõe a proteção integral de crianças e adolescentes, buscando promover políticas públicas que assegurem o desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural. Nesse sentido, os instrumentos normativos buscam sistematicamente: a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tendo como norte a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, este edital justifica-se para garantir recursos para a efetivação desta política, visando implementar as ações previstas no Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e fortalecer a rede de atendimento no município. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4418/2000, é composto por um conjunto de receitas vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo o seu gestor financeiro o titular da referida pasta, cabendo ao CMDCA fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos recursos. A seleção de OSCs para celebração de parcerias financiadas com recursos do FMDCA deverá observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.033/2023 e suas alterações. Por fim, para a efetivação da política de atendimento, neste edital a administração municipal e o

CMDCA promovem o chamamento público para celebração de parcerias, fixando procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade, visando:

- a) Prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes;
- b) Enfrentamento ao trabalho infantil e exploração pelo crime organizado;
- c) Apoio a adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas;
- d) Promoção dos direitos humanos e combate à violência;
- e) Saúde mental e prevenção de violências autoprovocadas;
- f) Prevenção e redução de danos relacionados ao uso de álcool e outras drogas.

8. RECURSOS FINANCEIROS DA PARCERIA

8.1. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

8.2. Os recursos a serem utilizados estão em conformidade com o Plano de Aplicação do FMDCA, aprovado pelo CMDCA, conforme art. 13, §2º da Lei Municipal nº 4.418/2000.

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE: até 12 (doze) meses

10. FORMA E PERIODICIDADE PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Cronograma de Desembolso, contendo o detalhamento do recurso financeiro a ser repassado para a execução do objeto, inclusive se for o caso de desembolso em uma única parcela.

11. CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

11.1. A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção indicada no edital.

11.2. Serão eliminadas as propostas:

- I. Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;

II. Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIO	SUB-CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Clareza e Coerência dos Objetivos e Metas	Objetivos claros, bem definidos e alinhados às diretrizes do edital.	0-10 PONTOS	20 PONTOS
	Metas específicas, mensuráveis e compatíveis com o valor solicitado.	0-10 PONTOS	
2. Capacidade Técnica e Operacional da OSC	Experiência comprovada em ações com crianças e adolescentes	0-10 PONTOS	20 PONTOS
	Qualificação e composição da equipe técnica	0-10 PONTOS	
3. Abrangência e Relevância Social	Impacto esperado no público- alvo	0-8 PONTOS	15 PONTOS
	Número de crianças e adolescentes beneficiados	0-7 PONTOS	
4. Inovação e Criatividade da Proposta	Metodologias inovadoras ou boas práticas	0-6 PONTOS	10 PONTOS
	Soluções diferenciadas para os problemas abordados	0-4 PONTOS	
5. Foco em Territórios de Alta Vulnerabilidade Social	Identificação clara da vulnerabilidade do território	0-8 PONTOS	15 PONTOS
	Ações específicas voltadas para grupos de maior risco	0-7 PONTOS	
6. Sustentabilidade e Viabilidade Técnica e Financeira	Compatibilidade entre recursos solicitados e atividades previstas	0-5 PONTOS	10 PONTOS
	Clareza do cronograma e do plano de desembolso	0-5 PONTOS	
7. Monitoramento, Avaliação e Indicadores de Resultado	Indicadores definidos de forma clara e objetiva	0-5 PONTOS	10 PONTOS
	Estratégia de acompanhamento e avaliação de resultados	0-5 PONTOS	
TOTAL MÁXIMO			100 PONTOS

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____, representante legal da
Organização da Sociedade Civil _____,
declaro para os devidos fins que li e aceito integralmente as disposições contidas no
Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – CMDCA e seus anexos.

Jacareí, ___ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA OSC

Declaro que a OSC _____ está com registro regular no CMDCA de Jacareí, sob nº _____, com inscrição de programa vigente até ___/___/___.

Jacareí, ___ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(Em papel timbrado da OSC)

1. Dados da Organização e do representante legal
2. Histórico e Missão
3. Experiência Anterior e Equipe Técnica
4. Objeto da Parceria
5. Justificativa
6. Objetivos Gerais e Específicos
7. Público-Alvo
8. Metas e Indicadores
9. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
10. Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a verificação do cumprimento das metas
11. Metodologia utilizada para alcance dos objetivos
12. Cronograma de Execução, indicando mês a mês a execução de cada uma delas;
13. Plano de Aplicação de Recursos, planilha de custos, contendo a indicação das despesas e a estimativa dos valores a serem realizadas, incluindo os custos indiretos e necessários à execução do objeto;
14. Obrigações dos parceiros
15. Monitoramento e Avaliação
16. Cronograma de Desembolso, contendo o detalhamento do recurso financeiro a ser repassado para a execução do objeto, inclusive se for o caso de desembolso em uma única parcela;

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 34 DA LEI Nº
13.019/2014**

Declaro que a OSC _____ cumpre os requisitos legais do Art. 34 da Lei 13.019/2014 e que os documentos comprobatórios estão disponíveis para verificação.

Jacareí, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(Art. 39)

Declaro que a OSC não está impedida de celebrar parceria com o poder público nos termos do Art. 39 da Lei 13.019/2014.

Jacareí, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO SOBRE O QUADRO DIRETIVO

Declaro que não há, no quadro diretivo da OSC, membros de Poder ou do Ministério Público, cônjuges ou parentes até 2º grau, conforme Art. 39 da Lei 13.019/2014.

Jacareí, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES
PÚBLICOS**

Declaro que a OSC não contratará ou remunerará servidores públicos com recursos desta parceria.

Jacareí, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Art. 33, V)

Declaro que a OSC cumpre os requisitos do Art. 33, V, da Lei 13.019/2014 quanto à finalidade pública e transparência.

Jacareí, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade.

Jacareí, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Informo que a conta bancária específica para movimentação dos recursos é:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Jacareí, ___ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Anexo XII – TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° XXXXX/2025

Chamamento Público N° 001/2025 – CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A **NOME DA OSC.**

O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2017, representado pela gestora da contratação, Sra. JULIANA PINHEIRO DUALIBI, Secretária de Desenvolvimento Social, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **xxxxxxxx** e inscrito no CPF/MF sob nº **xxxxxxxxxxxx**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **NOME DA OSC**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **xxxxxxxxxxxxxx**, com sede na **inserir endereço**, Jacareí / SP. CEP: **XXXXXX**, representada neste ato por seu presidente **xxxxxxxxxx**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **xxxxxxxxxx** e do CPF nº **xxxxxxxxxx**, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente de Edital de Chamamento Público nº 001/2025, do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACAREÍ – CMDCA**, tem por objeto a execução de projeto social de interesse público, conforme previsto no plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

Parágrafo Único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta

previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do CMDCA e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e do respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de
- f) metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- g) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) publicar, no Boletim Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), a ser publicado no Boletim Oficial do Município;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

- I) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
- d) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos
- i) todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- j) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- k) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de 2014;
- l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- m) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Jacareí;
- n) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- o) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- p) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- q) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes
- i) bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º.- Fica designado o Sr. **NOME DO SERVIDOR**, matrícula nº **XXXXX**, como gestor da parceria pelo MUNICÍPIO.

§ 2º- O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º- Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretaria de Desenvolvimento Social ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretaria de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

A Secretaria de Desenvolvimento Social encaminhará relatório periódico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
- g) prestar contas ao CMDCA, periodicamente, quanto às análises das prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ XXXX (valor por extenso)** por conta da dotação orçamentária nº **02.09.03.08.243.0005.2025.03.3.3.50.39.00**, conforme a nota de empenho nº **XXXX/2025** emitida em **XX/XX/2025**.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º- Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º- É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por

meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretaria de Desenvolvimento Social, após parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará à Secretaria de Desenvolvimento Social prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo **XXXXXXX** e do termo de colaboração e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Jacareí, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo Município.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas do CMDCA, da Secretaria de

Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

- a) Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- b) Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;
- c) Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º- Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer: técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º- Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º- Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º- A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º- A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA, ou do MUNICÍPIO, pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do Termo de Colaboração no Boletim Oficial do Município.

§ 1.º- No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do CMDCA, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º- O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º- Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º- Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º- Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º- Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do Município de Jacareí: www.jacarei.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º- O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais

assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

§ 1º – As Partes se comprometem a, quando do tratamento de dados pessoais, cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”) e suas alterações, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

§ 2º – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

§ 3º – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros quando solicitados de forma justificada, nos termos da LGPD.

§ 4º – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

A assinatura eletrônica em um dos campos comprehende todas as demais páginas do documento e anexos, tais como termo de referência, proposta, termo de ciência e notificação, declaração de documentos à disposição do Tribunal, sendo a data de assinatura deste instrumento a exarada pelo último signatário que a assinar.

Fica consignado, que posterior alteração de gestores do contrato se dará por mero encarte da portaria de nomeação ou pela inclusão do formulário de indicação, sem demais formalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 08 (oito) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Jacareí, data da última assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Juliana Pinheiro Dualibi
Secretaria de Desenvolvimento Social

NOME DA ASSOCIAÇÃO
Nome do Responsável
Cargo

Anexo XIII - REPASSE AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE JACAREÍ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): XXXX/2025

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

REPASSADO (1): R\$ () . EXERCÍCIO (1): 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro

Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CELSO FLORENCIO DE SOUZA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 345.206.758-04

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JULIANA PINHEIRO DUALIBI

Cargo: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 256.028.498-74

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JULIANA PINHEIRO DUALIBI

Cargo: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 256.028.498-74

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cargo:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO XIV
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE JACAREÍ

CNPJ: 46.694.139/0001-83

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): XXXXXXXXXX/2025

DATA DA ASSINATURA: / /

VIGÊNCIA: XX (XXXXXX) meses

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

VALOR: R\$ ().

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epgrafado, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jacareí, de de 2025.

JULIANA PINHEIRO DUALIBI
MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Secretaria de Desenvolvimento Social

ANEXO XV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

Mês	Atividade Prevista	Meta Física	Valor (R\$)	Forma de Execução (própria/terceirizada)
Mês 1				
Mês 2				
Mês 3				
Mês 4				
Mês 5				
Mês 6				
Mês 7				
Mês 8				
Mês 9				
Mês 10				
Mês 11				
Mês 12				
Total			R\$ 50.000,00	